



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 24/5/00	
D.O.U. 20/5/00	Seção I.E.P. 22
ATO: PM. 684 24/5/00	
D.O.U. 26/5/00	Seção I.E.P. 20

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

OK

369/00

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas – CIESA / Sociedade Amazonense de Educação e Cultura - SAMEC		<b>UF:</b> AM
<b>ASSUNTO:</b> Alteração de Regimento – Compatibilização com a LDB		
<b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23011.001643/98-33		
<b>PARECER Nº:</b> CES 369/2000	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 05/04/00

**I – HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento do Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas - CIESA, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei nº 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, 3 vias da proposta de regimento, regimento atualmente em vigor, e os dados dos cursos ministrados pela IES.

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

Tendo em vista a data de credenciamento da IES, e conforme entendimento já exarado pelo Conselho Nacional de Educação, foi mantida em sua denominação a expressão "Centro".

O regimento atualmente em vigor na IES foi aprovado pelo Parecer nº 541/90 do Conselho Federal de Educação, publicado na Documenta nº 354.

O novo texto regimental é composto por 116 artigos, distribuídos em 11 títulos, 24 capítulos e 3 seções, atendendo à legislação educacional vigente e às orientações emanadas da SESu/MEC. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

O artigo 1º da proposta de regimento delimita o território de atuação da IES e menciona o Município em que a mantenedora tem sede. A entidade mantenedora é pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, V, VI).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 4º, da proposta regimental, que trata da composição do colegiado deliberativo máximo da IES, consignando que este órgão será composto em sua maioria por docentes. A orientação está em perfeita consonância com o disposto na Constituição Federal e na legislação do ensino.

A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 6º, §2º, da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode ocorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no art. 5º, III, que determina o encaminhamento dos atos legais da IES para aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 25 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 39), a exigência de catálogo de curso (art. 39, §1º) e ao ingresso na instituição (arts. 25, II e 41). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 39, §2º, trata do aproveitamento discente extraordinário, atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. Os artigos 71, §1º e 72, X, consignam que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. Na mesma esteira seguiu o artigo 60, ao dispor que a frequência discente é obrigatória.

No artigo 54 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, §2º, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas se darão na forma da Lei.

O artigo 27, §1º, da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares emanadas pelo Conselho Nacional de Educação.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 110 e 111 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, cumpre consignar que o regimento foi submetido à revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, tendo as irregularidades apontadas sido prontamente sanadas pela IES.

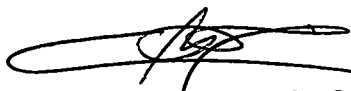
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido às diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, a SESu/MEC encaminhou, assim, a matéria para ser apreciada pela Câmara de Educação Superior deste egrégio Conselho, sugerindo a aprovação das alterações do regimento do Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas - CIESA, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Manaus, Estado Amazonas, mantido pela Sociedade Amazonense de Educação e Cultura - SAMEC, com sede em Manaus, Estado do Amazonas.

## II – VOTO DO RELATOR

Do exposto, somos de parecer favorável à aprovação das alterações do Regimento do Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas - CIESA, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Manaus, Estado do Amazonas, mantido pela Sociedade Amazonense de Educação e Cultura - SAMEC, com sede em Manaus, Estado do Amazonas.

Brasília-DF, 05 de abril de 2000.

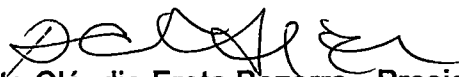


Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator

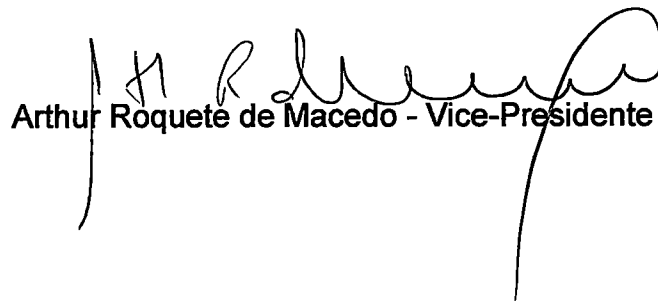
## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2000.



Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente